



RESOLUÇÃO Nº 06/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 - SME

Regulamenta o Programa de Oficina de Aprendizagem – POA para o ano letivo de 2022.

A Sra. MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO, Secretária Municipal de Educação de Jacareí, no uso das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Oficina de Aprendizagem – POA para o ano letivo de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Oficina de Aprendizagem é destinado aos alunos dos 2ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental que:

I – estejam em processo de alfabetização e com defasagem nas seguintes habilidades:

- a)** escrita alfabética;
- b)** conceitos básicos das operações matemáticas;
- c)** numeração decimal;

II – que possuam transtornos de aprendizagem.

Art. 2º Os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental interessados em atuar no Programa de Oficina de Aprendizagem – POA deverão participar da mudança de modalidade/especialidade.

Art. 3º Os Professores com formação em Psicopedagogia terão prioridade na atribuição, respeitando a classificação geral.

Art. 4º O professor, que optar em atuar no Programa de Oficina de Aprendizagem, terá sua carga horária de 36 horas semanais, em uma mesma Unidade Escolar, distribuída da seguinte forma:

I - 24 horas - atendimento aos alunos do Programa de Oficina de Aprendizagem, podendo ter alternância de horário, conforme necessidade da Unidade Escolar (período manhã e tarde).

II - 12 horas – hora-atividade distribuída da seguinte forma:

- a)** 3 (três) horas às segundas-feiras - nas Unidades Escolares onde atuarão em horário contrário ao de atendimento ao aluno, a fim de planejar com os professores de salas regulares dos alunos aos quais o professor do POA atende.



b) 3 (três) horas às terças-feiras – intercalando, uma semana no Centro de Formação de Professores EducaMais Jacareí e outra semana na Unidade escolar onde atuarão em horário contrário ao de atendimento ao aluno.

c) 6 (seis) horas - planejamento em local de livre escolha.

Art. 5º As atividades do Programa de Oficina de Aprendizagem – POA ocorrerão, no mínimo, duas vezes por semana ao aluno, sendo:

I - 1 (um) atendimento no período contrário ao que ele está regularmente matriculado;

II – 1 (um) *in loco*, na sala de aula do aluno.

§1º Em casos específicos a serem analisados pela equipe do Departamento Técnico-Pedagógico, o atendimento ao aluno poderá ocorrer de forma diferenciada.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de ensino híbrido/remoto, os professores do POA devem interagir com os alunos de forma online, tirando dúvidas e auxiliando nas atividades propostas e deverão postar atividades aos alunos, sempre no período contrário ao que o aluno está regularmente matriculado.

Art. 6º Caberá à Equipe Gestora das Unidades Escolares do Ensino Fundamental:

I - Ter ciência da presente resolução e disponibilizá-la à Unidade Escolar;

II - Conhecer o fluxo de organização, o desenvolvimento e o perfil dos alunos que serão atendidos no Programa de Oficina de Aprendizagem;

III - Tomar providências junto aos responsáveis, no caso de alunos não frequentes nos atendimentos ofertados no contraturno, a partir de 2 (duas) faltas consecutivas.

IV - Realizar o desligamento do aluno, registrando em documento específico da Unidade Escolar e no Conselho de Classe e Ano, as situações em que os responsáveis desistirem do atendimento, dando ciência aos mesmos de que os estudos de recuperação paralela são obrigatórios, conforme disposto na Lei nº 9394/96, art. 24, inciso V, alínea “e”, e de sua responsabilidade sobre a não garantia desse direito ao aluno;

V - Acompanhar e orientar os professores do Programa de Oficina de Aprendizagem, de acordo com as orientações do Departamento Técnico-Pedagógico;

VI - Avaliar semestralmente o desempenho dos professores, por meio de formulário específico emitido pelo Departamento Técnico Pedagógico (DTP) e validado pelo professor da sala regular;

VII - Acompanhar a efetividade do trabalho desenvolvido junto com o professor da sala regular.



Art. 7º Caberá aos docentes responsáveis pelas aulas do Programa de Oficina de Aprendizagem - POA:

I - Realizar avaliação diagnóstica do aluno, após encaminhamento do professor de ensino regular;

II - Elaborar planejamento que contenha os conteúdos e habilidades que serão trabalhados com o aluno em consonância com o professor da sala regular, sob orientação do Professor Coordenador da Unidade Escolar e da Supervisão Pedagógica;

III - Desenvolver atividades significativas que proporcionem a consolidação das habilidades não consolidadas pelos alunos em 2021 (sistema de escrita alfabética, conceitos básicos das operações matemáticas e sistema de numeração decimal), considerando as características individuais dos alunos;

IV - Avaliar sistematicamente o desempenho dos alunos, por meio de instrumentos diversificados e que deverão compor o portfólio do docente responsável pelas aulas do POA, elaborando ao final de cada bimestre um relatório individual contendo o percurso de aprendizagem do aluno, descrevendo os avanços e as dificuldades;

V - Acompanhar sistematicamente os avanços e dificuldades dos alunos para replanejar as estratégias do percurso pedagógico sempre que houver necessidade;

VI - Desenvolver trabalho em conjunto com a professora da sala regular e a equipe gestora da Unidade Escolar, participando ativamente dos momentos de estudo e colaborando com informações sobre a aprendizagem e desenvolvimento do aluno em Hora-Atividade e Conselho de Classe;

VII - Acompanhar a assiduidade dos alunos do Programa de Oficina de Aprendizagem - POA, por meio de controle de frequência;

VIII - Comunicar a Equipe Gestora e a professora da sala regular sobre os alunos não frequentes após 02 (duas) faltas consecutivas.

IX - Manter todas as documentações dos alunos do POA atualizadas e organizadas e de acordo com as orientações do Departamento Técnico Pedagógico.

X – Excepcionalmente, em caso de ensino híbrido/remoto, organizar o contato com os alunos, em grupos, conforme o ano de matrícula, para atender sistematicamente as dificuldades pontuais na aprendizagem dos alunos.

Art. 8º O Professor Coordenador deverá garantir o vínculo dos profissionais envolvidos visando a aprendizagem do aluno, bem como a troca de informações e o planejamento entre eles.



Art. 9º As atividades do Programa de Oficina de Aprendizagem – POA serão:

- I - Orientadas e acompanhadas pela Supervisão Pedagógica;
- II - Acompanhadas e avaliadas pontualmente pelo Professor Coordenador da Unidade Escolar;
- III - Acompanhadas pela Equipe Gestora da Unidade Escolar;

Art. 10 Para os alunos dos 1ºs anos do Ensino Fundamental, que apresentarem dificuldades no processo de alfabetização, as atividades de recuperação contínua ocorrerão em sala de aula.

Parágrafo único. Poderá o professor do POA orientar o professor da sala regular sempre que lhe for solicitado.

Art. 11 As atividades do Programa de Oficina de Aprendizagem - POA dos 2ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs anos não eximem o trabalho docente de recuperação contínua com os alunos em sala de aula, a partir das avaliações diagnósticas e contínuas.

Art. 12 As Unidades Escolares deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados ao Programa de Oficina de Aprendizagem - POA a fim de possibilitar à Equipe Escolar e à Secretaria Municipal de Educação condições para um efetivo acompanhamento à situação escolar dos mesmos.

Art. 13 Os professores que ministrarão aulas no Programa de Oficina de Aprendizagem - POA serão avaliados pelo Conselho de Escola, a partir do encaminhamento da Equipe Gestora, garantindo assim a qualidade de ensino ministrado e a sua permanência contemplada no Programa em 2022.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Jacareí, 20 de setembro de 2021.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação